



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 15

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	169
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	170
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	174
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	175

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 121ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

#### SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Velloso, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Alberto Veronese Aguiar. Não compareceram, por motivo justificado, os Senhores Ministros Célio Borja, Paulo Brossard e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. As dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 120ª sessão.

#### JULGAMENTOS

- a) Processo nº 12.264 - Classe 10ª - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). Encaminha o Tribunal de Justiça, lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz efetivo do TRE, da classe de jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA, com posta dos seguintes advogados: Dr. FERNANDO SETEMBRINO MÁRQUEZ DE ALMEIDA, Dr. JOSÉ LUIZ MILHAZES e o Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE LIMA VIEIRA. Relator: Ministro Pedro Acioli. Autorizou-se o encaminhamento da lista. Decisão unânime. Protocolo nº 7.515/91.
- b) Processo nº 12.180 - Classe 10ª - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). Solicita o TRE autorização para requisitar o servidor ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU MARQUES, Atendente Judiciário do Superior Tribunal de Justiça para prestar serviços naquele Regional. Relator: Ministro Vilas Boas. O Tribunal, por unanimidade, autorizou a requisição. Protocolo nº 6.219/91.
- c) Processo nº 12.221 - Classe 10ª - Mato Grosso do Sul (Campo Grande). Pedido de desistência de requisição para o TRE de Mato Grosso do Sul formulado por Gilberto Camarinha da Silva. Relator: Ministro Pedro Acioli. Homologou-se a desistência. Decisão unânime.

Protocolo nº 8.734/91.

d) Processo nº 12.249 - Classe 10ª - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). Solicita o TRE autorização do TSE para requisitar NEUSA DA SILVA ROSA, Técnico Legislativo do Senado Federal, a fim de prestar serviços naquele Regional.

Relator: Ministro Américo Luz.

O Tribunal, por unanimidade, autorizou a requisição.

Protocolo nº 7.545/91.

e) Processo nº 12.297 - Classe 10ª - Acre (Rio Branco).

Crédito Suplementar para os TREs do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso e São Paulo.

Relator: Ministro Américo Luz.

O Tribunal, por unanimidade, autorizou o encaminhamento do pedido de crédito suplementar, de acordo com a informação da Secretaria.

Protocolo nº 7.850/91 e outros.

f) Consulta nº 11.929 - Classe 10ª - Ceará (Fortaleza).

Consulta o Diretor-Geral do TRE do Ceará sobre a existência de disposições normativas que contemplem a transferência de servidor requisitado no âmbito da Justiça Eleitoral.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Convertido em diligência para que seja refeita a minuta de Resolução e reexaminado o caso das duas servidoras.

Protocolo nº 449/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Alberto Veronese Aguiar, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 21 de novembro de 1991.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente em exercício.

ATA DA 122ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

#### SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Alberto Veronese Aguiar. Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Paulo Brossard e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 121ª sessão.

#### JULGAMENTOS

a) Mandado de Segurança nº 1.448 - Classe 2ª - Recurso - Rio de Janeiro (Rio de Janeiro).

Da decisão do TRE que negou provimento a agravo regimental interposto do despacho que indeferiu liminarmente Mandado de Segurança impetrado contra a anulação dos votos atribuídos a "Castrinho" pelas Juntas Ajudadoras.

Recorrente: José Carlos Gusmão de Castro, candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Social - PDS (Advº: Dr. Arnaldo Ramos).

Relator: Ministro Pedro Acioli.

Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Protocolo nº 10.818/90.

b) Mandado de Segurança nº 1.499 - Classe 2ª - Distrito Federal (Brasília).

Mandado de Segurança impetrado contra julgado do TSE, que nos autos do Recurso Eleitoral nº 9.914, determinou que o TRE do Acre proceda "incontinenti", a recontagem dos votos da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas Eleitorais. Solicita a concessão da medida liminar para sustar a execução do julgado.

Impetrantes: Francisco Diógenes de Araújo e José Edmar Santiago de Melo, Deputados Federais (Advº: Dr. José Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho).

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Por unanimidade, o Tribunal homologou o pedido de desistência.

Protocolo nº 7.146/91.

c) Registro de Partido nº 227 - Classe 7ª - Distrito Federal (Brasília).

Requer o Partido Comunitário Nacional - PCN a concessão de capacidade jurídica provisória.

Interessado: Wiliam Pereira da Silva, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Relator: Ministro Américo Luz.

Nos termos do voto do Relator, o Tribunal deferiu o pedido de reconhecimento da capacidade jurídica provisória do Partido Comunitário Nacional. Decisão unânime. Protocolo nº 6.022/91. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Alberto Veronese Aguiar, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 26 de novembro de 1991. Ministro CÉLIO BORJA, Presidente.

## Subsecretaria Judiciária

### Despacho

Processo nº 12.362 - Cls. 10a - DISTRITO FEDERAL (Brasília). Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT. Relator : Ministro HUGO GUEIROS.

Na petição protocolada sob nº 219/92, na qual o Partido dos Trabalhadores - PT solicita a fixação de nova data para a transmissão do seu programa político-partidário, o Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O Partido dos Trabalhadores, tendo requerido data para a transmissão do programa partidário em 1992, teve deferida a data de 6 de fevereiro de 1992, em sessão deste Tribunal de 17.12.1991. Não foi possível atender à pretensão da data de 26 de março de 1992 em face do que dispõe o art. 2º, § 2º, da Resolução 17.741, de 5.12.91, deste Tribunal.

Inconformado, o Partido dos Trabalhadores, por seu ilustre Presidente, a 10.1.92 (fls. 26-27), requer a fixação de nova data para a transmissão, "desta feita no mês de março", antecipando que:

"A fixação da transmissão do programa partidário do PT para o dia 6 de fevereiro não só representa uma drástica alteração no calendário de atividades do Partido como poderá inviabilizar a sua consecução, uma vez que dificulta sobremaneira o alocamento dos mencionados recursos - principalmente financeiros - em tão curto espaço de tempo para a produção e a veiculação."

Embora evidente que o calendário oficial da propaganda eleitoral não pode variar ao sabor dos calendários partidários, é certo que o Partido não logrou obter a data que desejava, como também é certo que isto ocorreu em razão da rigorosa obediência, pelo TSE, do que preceitua o citado art. 2º, § 2º, da Resolução 17.741.

A alteração do dia da transmissão está requerida a fls. 26-27 e, nos termos do art. 2º, § 4º, da citada Resolução 17.741, será submetida à decisão deste Tribunal. Mas, antes, deve o Partido requerente esclarecer se realmente a transmissão em 6 de fevereiro de 1992 não será realizada.

Brasília, 14 de janeiro de 1992.  
Ministro HUGO GUEIROS, Relator."

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 40.200,00	Cr\$ 10.200,00	Cr\$ 36.540,00	Cr\$ 40.750,00	Cr\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 8.580,00	Cr\$ 15.312,00	Cr\$ 17.424,00	Cr\$ 31.548,00
Aéreo: .....	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 24.420,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 49.830,00	Cr\$ 90.090,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325  
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

#### ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Nº 1537 - Designar a Bel. EDNALVA LIMA FREIRE CARVALHO, Técnico Judiciário, para substituir SHEILA POMPÉIA DIAS BARBOZA NASSIF, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ROBERTO DELLA MANNA, no período de 05 a 24 de fevereiro de 1992, face às férias da titular.  
Nº 1540 - Designar o servidor ARISTIDES FELICIANO JUNIOR, requisitado do Tribunal de Justiça do D.F., para substituir CARLA ISABELLE TEIXEIRA A. DE FREITAS, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO LEO CÁDIO, no período de 07 a 26 de janeiro do ano vindouro, face às férias da titular.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

#### ATO Nº 1624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Exonerar, a pedido, o Bel. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA, requisitado do Banco do Brasil, do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro HYLO GURGEL, com efeitos a contar de 05 de dezembro do corrente ano.

#### ATO Nº 15, DE 09 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Designar a Bel. JUPIARA DIAS CHAVES, Técnico Judiciário, para substituir CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1992, face às férias da titular.

#### ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, e tendo em vista o constante do Processo TST-361/92.2, resolve:  
Nº 51 - Exonerar, a pedido, o servidor HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação - , Classe "A", Referência NA.03, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, na forma do artigo 34, da Lei nº 8.112/90, a partir de 14 de janeiro de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXIII, do art. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Orientação Normativa nº 54/91, publicada no D.O.U. de 18.01.91 e o constante do Processo TST nº 35.206/91.7, resolve:  
Nº 53 - Conceder pensão temporária e integral ao menor GABRIEL DOS SANTOS, filho da ex-servidora LUIZA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos dos artigos 215; 216, § 2º; 217, inciso II, alínea "a"; 218, § 3º, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 21 de setembro de 1991, data em que ocorreu o óbito, até 10.07.2003.

#### ATO Nº 58, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão proferida na Decima Sessão Administrativa Plena do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de 26/06/91, e a Resolução Administrativa nº 57/91 deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça, seção I, de 19/12/91, resolve:

Declarar a vacância do cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NI 35, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em virtude da transferência, a partir da data de publicação deste Ato, da servidora IARA MARIA GUIMARÃES, para o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região-BA, de acordo com o artigo 23, da Lei nº 8.112/90.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

- Tribunal Regional ou Órgão Especial das despesas efetuadas, providenciando-se o recolhimento do excedente ao Tesouro Nacional.
- Art. 40 Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, estada para a realização de provas, cursos e para atender a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.
- Art. 41 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.
- Art. 42 Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.
- Parágrafo Único - Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.
- Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

## ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 73/91

## PROGRAMA PARA O CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Dos direitos e garantias fundamentais. a) Dos direitos e deveres individuais e coletivos; b) Dos direitos sociais; c) Direito de greve; d) Greve no Serviço Público; e) Da Associação Sindical.
2. Da Organização do Estado. a) Competência da União, dos Estados Federados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.
3. Do Poder Legislativo. a) Do processo legislativo; b) Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.
4. Do Poder Executivo.
5. Do Poder Judiciário. a) Órgãos e Competências; b) Dos princípios a serem observados pelo Estatuto da Magistratura; c) garantias da Magistratura; d) Declaração de inconstitucionalidade das leis; e) Dos Tribunais e Juízes do Trabalho; f) Poder Normativo da Justiça do Trabalho.
6. Do Ministério Público.
7. Da Administração Pública. Dos Servidores Públicos Civis.
8. Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas-data e Habeas-corpus.
9. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Execução contra a Fazenda Pública.
10. Das Finanças Públicas: a) Normas gerais; b) Dos Orçamentos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato Administrativo. Conceito, Classificação, Requisitos, Revogação.
2. Vícios do ato administrativo. Invalidade. Anulação.
3. Administração Direta e Indireta.
4. Poderes da Administração. a) Poder hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de polícia.
5. Responsabilidade Civil do Estado. a) Fundamentos; b) Responsabilidade sem culpa; c) Responsabilidade por ato do funcionário.
6. Atos legislativos. Atos Judiciais. Reparação do dano. Ação Regressiva.
7. Controle Jurisdicional de legalidade dos atos administrativos. Limites.
8. Bens públicos. Imprescritibilidade e Impenhorabilidade.
9. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990).
10. Direito de Sindicalização e Direito de Greve do Servidor Público.

DIREITO PENAL

1. Conceitos Penais Aplicáveis ao Direito do Trabalho. a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.
2. Crime de Lesão Corporal de natureza grave. Lesão corporal culposa.
3. Definição dos Crimes Contra o Patrimônio. a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação indébita; f) Estelionato; g) Recepção.
4. Definição dos Crimes Contra a Honra. a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.
5. Crimes Contra a Administração da Justiça.
6. Crimes de abuso de autoridade.
7. Crime: Conceito. Tentativa. Consumação. Desistência voluntária. Arrependimento eficaz. Culpabilidade. Co-autoria e Co-participação.

DIREITO INTERNACIONAL

1. Sujeitos do Direito Internacional Público: Estados, Organizações Internacionais, Coletividades não estatais. O homem.
2. Órgãos das Relações Entre os Estados. Agentes Diplomáticos e Representantes Consulares: Convenções de Viena de 1961 e 1963. As Missões Especiais.
3. Imunidade de Jurisdição Estrangeira: Agentes Diplomáticos, Representantes Consulares, Missões Especiais, Organismos Internacionais e suas Agências. A imunidade de Jurisdição dos Estados: Origem e Fundamentos.
4. Aplicação de lei estrangeira. Os princípios da LEX LOCI EXECUCIONIS e de LOCUS REGIT ACTUM. Homologação de Sentença Estrangeira no Brasil. Cartas Rogatórias sobre matéria trabalhista.
5. Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
6. Organização Internacional do Trabalho: história e órgãos. Papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho: vigência e aplicação no Brasil.

7. Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações constitucionais. Imigração espontânea e dirigida.
8. Competência Internacional da Justiça do Trabalho no Brasil: história e abrangência.

DIREITO CIVIL

1. Direito. a) Noção. b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.
2. Direito Civil. Conceito.
3. Interpretação das Normas Jurídicas. a) Função; b) Espécies; c) Métodos. Analogia. Princípios Gerais do Direito. Equidade.
4. Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço. a) Revogação; b) Irretroatividade; c) Direito adquirido.
5. Domicílio e Residência.
6. O Negócio Jurídico. a) Espécies; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.
7. Teoria da imprevisão.
8. O Ato Jurídico. a) Fato e ato jurídico; b) Modalidades e formas do ato jurídico.
9. Dos Efeitos do Ato Jurídico. a) Nulidade; b) Atos ilícitos; c) Abuso de Direito; d) Fraude à lei.
10. Prescrição. a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.
11. Pessoa Física. a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.
12. Pessoa Jurídica. a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.
13. Obrigações. a) Conceito; b) Obrigação de dar, fazer e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; d) Cláusula penal.
14. Obrigações Líquidas e Ilíquidas. Da liquidação.
15. Extinção das obrigações. a) Do pagamento - objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; b) Da mora; c) Compensação, novação, transação; d) o direito de retenção.
16. Contratos. a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do imóvel ocupado pelo empregado.
17. Responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.
2. Das Sociedades Comerciais. a) Conceito; b) Personalidade Jurídica; c) Tipos.
3. Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada. a) Formação de seu nome; b) Limite da responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.
4. Sociedades Anônimas. a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; e) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
5. Estabelecimento Comercial. a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.
6. Dos livros Comerciais: a) Formalidades extrínsecas e intrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) O sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa;
7. Concordata e Falência. a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentença declaratória de falência; d) Termo legal da falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.
8. Contrato de engajamento do tripulante de embarcação. Causas de desembarque. Direitos e deveres do Comandante e tripulantes de embarcação. Categorias de trabalhadores marítimos e portuários (Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965 e Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966).
9. Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do Aeroaviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do Aeronauta (Decreto-leis nºs 18, de 24 de agosto de 1966 e 78, de 8 de dezembro de 1966).

DIREITO DO TRABALHO

1. Fontes do Direito do Trabalho. a) Conceito de Fontes; b) Hierarquia das Fontes. Conflitos e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho; e) Renúncia e transação no Direito do Trabalho.
2. Relação de Trabalho. a) Natureza jurídica. Teoria; b) Contrato de trabalho e relação de trabalho. Caracterização da Relação de Emprego. a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.
3. Sujeitos da Relação de Emprego. a) O empregado. Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, eventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.
4. Trabalhador Rural. a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canavieira.
5. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador. a) O empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.
6. Contrato de Trabalho. a) Definição; b) Denominação; c) Caracteres; d) Morfologia.
7. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins. a) Interesse da distinção; b) Diferenças entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.
8. Elementos do Contrato de Trabalho. a) Elementos essenciais. Vícios e defeitos. Nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais. Condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.

9. Espécies do Contrato de Trabalho. a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Consequências; c) Contratos de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.
10. Efeitos do Contrato de Trabalho. a) Obrigações do empregado; b) A prestação do trabalho - Pessoalidade; c) Poder hierárquico do empregador: direutivo e disciplinar.
11. Remuneração. a) Conceito - distinção entre remuneração e salário; b) Caracteres do salário; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio da igualdade de salário; e) Correção automática e reajusteamento de salário.
12. Formas de Remuneração - Classificação.
13. Proteção ao Salário. a) Contra os abusos do empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.
14. Duração do Trabalho. a) Jornada de Trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) Trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.
15. Repouso. a) Repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriado; c) Férias - natureza jurídica - períodos aquisitivo e concessório - duração; d) Remuneração simples, dobrada e abono de férias.
16. Alteração do Contrato de Trabalho. a) Alteração unilateral e bilateral; b) Transferência de função: o jus variandi; c) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.
17. Suspensão do Contrato de Trabalho. a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para inquérito; c) Suspensão disciplinar.
18. Terminação do Contrato de Trabalho. a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.
19. Aviso prévio. a) Conceito e natureza jurídica; b) Prazos e efeitos;
20. Despedida. a) A declaração de vontade do empregador: sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, fundamento jurídico;
21. Estabilidade e garantia de emprego. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Despedida de empregado estável. Falta grave, conceito. Readmissão e reintegração. Renúncia à estabilidade. Homologação. A imunidade sindical. Despedida obstativa.
22. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. a) Campo de aplicação; b) Depósitos e seus efeitos na terminação do contrato de emprego. c) Constituição, gestão e aplicação do Fundo.
23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeitos; c) Extensão; d) Forma e duração.
24. Sindicato. a) Natureza jurídica; b) Condições de registro e funcionamento; c) Atividades e prerrogativas; d) Garantias do exercício do mandato de representação sindical; e) Organização sindical brasileira; f) Sindicalização livre ou obrigatória; g) Autonomia Sindical; h) Unidade e pluralidade sindical; i) Centrais Sindicais.
25. Arbitragem. Arbitragem Voluntária e obrigatória. Procedimento arbitral.

#### DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho. a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidades.
2. Organização Judiciária do Trabalho. a) A Justiça do Trabalho; sua jurisdição e competência; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os Juízos de Direito; c) Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria - Reclamação Correicional.
3. Procedimentos nos Dissídios Individuais. a) Reclamação. JUS POSTULANDI. Inquérito. Revelia. Exceções. Contestação. Reconvenção. Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do Trabalho. b) Audiência; c) Conciliação. Instrução e Julgamento. Justiça Gratuita; d) Homologações; e) Sentença de liquidação e impugnação.
4. Procedimentos nos Dissídios Coletivos. a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extensão das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.
5. Das Provas no Processo do Trabalho. a) Interrogatórios. Confissão e consequências; b) Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade; c) Prova técnica. Sistematica da realização das perícias; d) Testemunhas. Compromisso: impedimentos e consequências; e) Sentença. Sentença individual. Sentença coletiva; f) Súmula (enunciados pertinentes).
6. Recursos no Processo do Trabalho. a) Disposições gerais; Efeitos suspensivo e devolutivo; b) Recursos no processo de cognição; c) Recursos no processo de execução.
7. Nulidade dos atos processuais. a) Nocções Gerais; b) Preclusão. Tipos. Distinção entre preclusão, perempção, decadência e prescrição.
8. Processos de Execução. a) Liquidação; b) Modalidades da execução; c) Embargos do executado - Impugnação do exequente; d) Embargos de Terceiro; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão; f) Fraude à execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Precatórios.
9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho. a) Cabimento e Juízo competente; b) Hipótese de admissibilidade; c) Prazo para propositura. Início da contagem do prazo; d) Procedimento e recurso.
10. Ações Civis Admissíveis no Processo Trabalhista.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Da Jurisdição e da Competência: a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial; d) Modificações da competência.

2. Da Ação. a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental; d) Ação declaratória e declaratória incidental; e) Condições da Ação.
3. Do Processo. a) Natureza jurídica; b) Processo e procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo; d) Presupostos Processuais; e) Princípios Fundamentais; f) Conceito de Mérito.
4. Dos Sujeitos da Relação Processual. a) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual; c) Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide, chamamento ao processo. A assistência. Do pedido. a) Petição inicial: requisitos e vícios; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos; d) Interpretação e alteração do pedido.
5. Da Resposta do Réu. a) Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa; b) Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição; c) Reconvenção; d) Revelia.
6. Sentença. a) Sentença líquida e ilíquida; b) Natureza jurídica da liquidação; c) Iniciativa da liquidação; d) Modalidades de liquidação.
7. Execução. a) Regras Gerais; b) Provisória e Definitiva; c) Embargos do devedor; d) Embargos de terceiro; e) Responsabilidade patrimonial; f) Execução contra a Fazenda Pública.
8. Provas - Provas em espécie. Procedimento probatório. Ónus da Prova.
9. Da Sentença e da coisa julgada. a) Requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra" e "citra petum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada eficácia preclusiva.
10. Do Recurso Extraordinário. a) Natureza e fins; b) Hipóteses de cabimento.
11. Recurso em geral: conceito, pressupostos, efeitos. Embargos declaratórios: prazo.
12. Ação Rescisória.
13. Mandado de Segurança.
14. Ação Cautelar. Liminar.
15. Julgamento conforme o estado do processo.
16. Execução contra devedor insolvente.
17. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
18. Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
19. Reclamação e correição.

#### DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade Social: Conceituação e Princípios Constitucionais.
2. Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
3. Da organização da Seguridade Social.
4. Do financiamento da Seguridade Social: a) Dos contribuintes: 1) Dos Segurados; 2) Da Empresa e do Empregador Doméstico. b) Da contribuição da União. c) Da contribuição do Segurado; d) Da contribuição da empresa; e) Da contribuição do Empregador Doméstico; f) Da contribuição do Produtor Rural, do Pescador e do Garimpeiro.
5. Planos de Benefícios da Previdência Social: a) Dos Benefícios; b) Prestações devidas pela Previdência Social; c) Do Cálculo do Valor do Benefício.

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO N° 9.672, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.451, de 24 de março de 1976 e no artigo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991, resolve

Art. 1º - Os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Superior Tribunal Militar e seus efeitos financeiros passam a ser os constantes do Anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

ANEXO

(ATO N° 9.646 /92)

#### TABELA DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	ÍNDICE	VIGÊNCIA		
		01.01.92	01.02.92	01.03.92
ASSISTENTE-CHEFE DE GABINETE	485	526.768,20	658.460,25	752.526,00
ASSISTENTE-CHEFE DE SERVIÇO	315	342.127,80	427.659,75	488.754,00
ASSISTENTE-SUBCHEFE DE SERVIÇO				
OFICIAL DE GABINETE	220	238.946,40	298.683,00	341.352,00

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	ÍNDICE	VIGÊNCIA		
		01.01.92	01.02.92	01.03.92
AUXILIAR ESPECIALIZADO II				
SUPERVISOR III	200	217.224,00	271.530,00	310.320,00
EXECUTANTE DE ADMINISTRAÇÃO				
SUPERVISOR II				
AUXILIAR ESPECIALIZADO I	160	173.779,20	217.224,00	248.256,00
AUXILIAR DE GAB. DE MINISTRO III				
SUPERVISOR I				
AUXILIAR DE GAB. DE MINISTRO II	140	152.056,80	190.071,00	217.224,00
OPERADOR DE TERMINAL				
AUXILIAR DE GAB. DE MINISTRO I	100	108.612,00	135.765,00	155.160,00
AUXILIAR DE GABINETE	95	103.181,40	128.976,75	147.402,00
AJUDANTE (MOTORISTA)	90	97.750,80	122.188,50	139.644,00
AJUDANTE	80	86.889,60	108.612,00	124.128,00

Proc:- 02900198520	Parecer 756/91 (X vols.)
Recorrente	Immuno S/A Produtos Biológicos Químicos
Advogado	Luiza Goes de Araujo Pinho
Recorrido	Virgílio Gilberto Radi
Advogado	Antonio Rosella
Proc:- 02900199330	Parecer 653/91 (II vols.)
Recorrente	JCJ e Inst Nac Assist Médica Prev Social
Advogado	Sergio Leite Alfieri
Recorrido	Maria Luiza Zimmerl do Amaral e Outros: 14
Advogado	Mauro Lucio Alonso Carneiro
Proc:- 02900205772	Parecer 912/91
Recorrente	Poly Vac S/A Ind E Com de Embalagens
Advogado	Fábio Antonio Peccicacco
Recorrido	Reinildo Oliveira Simões
Advogado	Mieko Endo
Proc:- 02900205837	Parecer 760/91
Recorrente	Banco Itaú S/A
Advogado	Claudio Remião Almeida
Recorrido	Cynthia Alves Rosa
Advogado	Marco Rogerio de Paula
Proc:- 02900205888	Parecer 763/91
1º Recorrente	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	Lucia Aparecida Xavier Guerra
2º Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	José alves Freire Sobrinho
Proc:- 02900205926	Parecer 764/91
1º Recorrente	Guaporé Veículos e Auto Peças Ltda
Advogado	Justiniano Proença
2º Recorrente	Mangol Moreno da Silva
Advogado	Cristina Maria Paiva da Silva
Proc:- 02900208003	Parecer 654/91
Recorrente	Antonio Lucie Barbosa
Advogado	Maria Cristina Rodrigues Viana
Recorrido	Seg Serv Espéc Seg Transp Valores S/A
Advogado	Nelson Padovani

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

### Procuradoria da República em Sergipe

#### PORTRARIA N° 01, DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar Dr. GILSON GAMA MONTEIRO, Procurador da República de 1ª Categoria, para acompanhar a Inspeção dos serviços a cargo da Secretaria da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária deste Estado, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

### Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Regional do Trabalho

### 2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal da 2ª Região com pareceres  
Guia de remessa nº 002/92

#### RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 6380/79	Parecer 787/91
Recorrente	IAP S/A Indústria de Fertilizantes
Advogado	Alberto Pimenta Junior
Recorrido	Antonio de Souza Figueiredo
Advogado	Alfredo Nagib
Proc:- 02900190180	Parecer 651/91
Recorrente	JB Pinturas Ltda
Advogado	João Batista de Lima
Recorrido	Euclides Bezerra da Silva
Advogado	Soraya de Oliveira Almachar
Proc:- 02900190252	Parecer 652/91
Recorrente	Rádio Eldorado Ltda
Advogado	Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
Recorrido	Misael Barboza da Silva
Advogado	Sonia Aparecida da Silva Paula

Proc:- 02900222936	Parecer 655/91
Recorrente	Cia Vidraria Santa Marina
Advogado	Camilo Ashcar
Recorrido	Sebastião Antonio Adelino
Advogado	Aika Uchida
Proc:- 02900225315	Parecer 656/91
Recorrente	Pedro Manoel de Lima
Advogado	Virgilino Machado
Recorrido	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
Advogado	Marco Aurélio da Cruz Falci
Proc:- 02900225838	Parecer 865/91
Recorrente	Tintas Coral S/A
Advogado	Regina Célia Teixeira
Recorrido	Osvaldo Francisco de Barros
Advogado	Antonio Caceres Dias

Proc:- 02900225846	Parecer 866/91	Proc:- 02900257764	Parecer 517/91
Recorrente	Fundição e Mecânica Ribeiro Pires Ltda	Recorrente	Antonio Bosco Galdino Torres
Advogado	José Raimundo Araújo Diniz	Advogado	Oscarlino de Moraes Machado
Recorrido	Wilton Costa dos Santos	Recorrido	Serenge Serviços de Engenharia Ltda
Advogado	Elvecio Firmino Batista	Advogado	Silvio R Duarte
Proc:- 02900225854	Parecer 867/91	Proc:- 02900257985	Parecer 522/91
Recorrente	Faenge Assist Tecn Indl Coml S/C Ltda	Recorrente	Super Cook Ind e Com de Alimentos Ltda
Advogado	Adolfo Armando Strufaldi	Advogado	Faissal Ahmad Kharma
Recorrido	Valdemar Issac dos Santos	Recorrido	Maria Pereira da Silva
Advogado	José Ortiz	Advogado	Paulo Roberto Antonio Franco
Proc:- 02900225889	Parecer 869/91	Proc:- 02900258035	Parecer 525/91
1º Recorrente	Trefilação União de Metais S/A	Recorrente	Hidrasan Engenharia Civil Sanitaria Ltda
Advogado	Amilcar Ferreira de Freitas	Advogado	Argemiro Gomes
2º Recorrente	José Eustáquio da Silva	Recorrido	Elio Conceição Silva
Advogado	Luis Carlos de Castro	Advogado	Gumercindo Rubio de Souza
Proc:- 02900225951	Parecer 916/91 (III vols.)	Proc:- 02900259155	Parecer 561/91
Recorrente	José maria Del Castillo	Recorrente	Edemilton Manoel da Silva
Advogado	José Cardoso	Advogado	Eduardo Gomes de Oliveira
Recorrido	Real Benemerita Soc Portug Beneficencia	Recorrido	Soft Service Seleção Mão Obra Temp Ltda
Advogado	Fausi José	Advogado	João Roberto Gentilini
Proc:- 02900226362	Parecer 775/91	Recorrido	Jaraguá S/A Indústrias Mecânicas
1º Recorrente	Cicero Gomes da Silva	Advogado	Aurelia Fanti
Advogado	Maria Lucia Cintra	Proc:- 02900259210	Parecer 562/91
2º Recorrente	Starvessa Serv Tec Aces Rev Veículos Ltda	1º Recorrente	Columbia Vig e Seg Patrimonial Ltda
Advogado	Johannes Dietrich Hecht	Advogado	Shigueri Sashara
Proc:- 02900226370	Parecer 776/91	2º Recorrente	Ednaldo José Mendes
Recorrente	Banco Bradesco S/A	Advogado	Vitalino Simões Duarte
Advogado	Eva Aparecida de Oliveira	Proc:- 02900260048	Parecer 563/91
Recorrido	Monica Schreiber	Recorrente	Transbrasil Prestação Servs Ind Com Ltda
Advogado	Edivaldo Souza Roque	Advogado	Roberto Zambrini Neto
Proc:- 02900226389	Parecer 777/91	Recorrido	Jailton Santos Silva
Recorrente	Adlocal Ltda	Advogado	José Carlos Moura Bonfim
Advogado	Eunice Maria da Silva Pereira	Proc:- 02900260056	Parecer 564/91
Recorrido	Armando Cesario Guardiano	Recorrente	Hernandes Anticorrosão e Pinturas Ltda
Advogado	Toshio Nagai	Advogado	Sueli maria dos Santos Luizato
Proc:- 02900227652	Parecer 624/91	Recorrido	José Florencio da Silva
Recorrente	Vanessa Maria Bonadia	Advogado	José Giacomin
Advogado	Vera Lucia Kupper Pacheco de Aguirre	Proc:- 02900260595	Parecer 919/91
Recorrido	Banco Boavista S/A	Recorrente	Trufer Comércio de Sucatas Ltda
Advogado	José Nassif Neto	Advogado	Luis Trombini
Proc:- 02900233490	Parecer 791/91 (II vols.)	Recorrido	Francisco Vierira da Silva
Recorrente	Sind Empreg Estab Bancários SP	Proc:- 02900260609	Parecer 920/91
Advogado	Sonia Luiza Fonseca	Recorrente	José Santana do Prado
Recorrido	Banco Bamerindus do Brasil S/A	Advogado	José Carlos Dutra
Advogado	Edna Ambrosio	Recorrido	Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda
Proc:- 02900233598	Parecer 793/91	Advogado	Luiz Takamatsu
Recorrente	Kleber Montagens Inds Com Santista Ltda	Proc:- 02900260617	Parecer 921/91
Advogado	Roberto Mehanna Khamis	Recorrente	Yaeo Shiroma Sakihama
Recorrido	Aloisio João Santiago	Advogado	Salim Atala
Advogado	Carlos Simões Louro Junior	Recorrido	Centro Cultural Okinawa do Brasil
Proc:- 02900240144	Parecer 917/91 (I vol. + I. vol. docs.)	Advogado	Yoshikazu Kubagawa
1º Recorrente	Banco Nacional S/A	Proc:- 02900260633	Parecer 922/91
Advogado	Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro	1º Recorrente	Empresa Folha da Manhã S/A
2º Recorrente	Gerson de Alvarenga Mafitano	Advogado	José Granadeiro Guimarães
Advogado	Pedro Ernesto Arruda Proto	2º Recorrente	Milton Benedetti
Proc:- 02900248862	Parecer 805/91	Advogado	Carlos Roberto de Oliveira Caiana
1º Recorrente	Indústria de Pneumáticos Firestone Ltda	Proc:- 02900260650	Parecer 923/91
Advogado	Emmanuel Carlos	1º Recorrente	Jac BR Ind Com Prods Autoadesivos Ltda
2º Recorrente	Rinaldo Ramos da Silva	Advogado	Antonio Bonival Camargo
Advogado	Marta S de Mergulhão Rosa	2º Recorrente	Miriam Marlei Marques
Proc:- 02900249494	Parecer 807/91	Advogado	Vasco Ferreira Carvalho
1º Recorrente	Tapeçaria Chic Indústria e Comércio Ltda	Proc:- 02900260676	Parecer 924/91 (I vol. + I pac. doc)
Advogado	Neusa Melillo Bicudo Pereira	Recorrente	Nossa Caixa Nossa Banco S/A
2º Recorrente	Ivando Lemos de Oliveira	Advogado	Pedro Ramos
Advogado	Marcos Schwartsman	Recorrido	Gilberto de Oliveira
Proc:- 02900249648	Parecer 817/91	Advogado	José Julio Fernandes
Recorrente	Edel Empresa de Engenharia S/A	Proc:- 02900260706	Parecer 926/91
Advogado	Antonio Celso Passos de Oliveira	Recorrente	Valdeci José da Rocha
Recorrido	José da Silva Lima	Advogado	Paulino de Freitas
Advogado	Aika Uchida	Recorrido	Marques Godoi Construtora Ltda
Proc:- 02900255427	Parecer 558/91	Advogado	Valdeci Barreira Espinelli
Recorrente	Mak Lucchi Com Máquinas Plásticos Ltda	Proc:- 02900265198	Parecer 874/91
Advogado	Alberto Rondon Lourenço	Recorrente	Rizalva Pereira da Rocha Silva
Recorrido	Jarbas de Carvalho	Advogado	Antonio Augusto Fernandes
Advogado	Roberto Garcia	Recorrido	Tycesa Brasil Indústria Confecções Ltda
Proc:- 02900257624	Parecer 509/91	Advogado	Silvio Viana
1º Recorrente	Floriano Nuno de Barros Pereira Filho	Proc:- 02900265210	Parecer 876/91
Advogado	Flávio Secolin	1º Recorrente	Luiz Aparecido Rosa da Silva
2º Recorrente	Fundação São Paulo	Advogado	Jurandir Moraes Tourices
Advogado	Maria Rita Bueno	2º Recorrente	Banco Itaú S/A
Proc:- 02900257640	Parecer 510/91	Advogado	Marina Barroso
Recorrente	Francisco Gaspar Barreto	Proc:- 02900265228	Parecer 877/91
Advogado	Oscar da Silva Barboza	1º Recorrente	Imporliga S/A Com Ind e Importação
Recorrido	Instaladora Elétrica Mauso Ltda	Advogado	José da Costa Ramalho
Advogado	Guido Santini Junior	2º Recorrente	José Luiz da Silva Filho
Proc:- 02900257659	Parecer 511/91	Advogado	Miriam Escudeiro Jardim Ramos
Recorrente	Cia Bancredit Serv Vigil Transp Valores	Proc:- 02900265244	Parecer 878/91
Advogado	Milton Paulo Giersztajn	Recorrente	Escritório Central Arrecadação Distr
Recorrido	Aparicio João de Lima	Advogado	Silvio de Oliveira Moreira
Advogado	Marcos Antonio Martins Assad	Recorrido	Juarez Siviero
Proc:- 02900257675	Parecer 512/91	Advogado	Arnaldo de Arruda Mendes Netto
Recorrente	Indústrias Filizola S/A	Proc:- 02900265333	Parecer 879/91
Advogado	Mauricio Grandeiro Guimarães	1º Recorrente	Benedito Pereira Mendes
Recorrido	Donizete Das Dores Santos	Advogado	Angelo de Luca
Advogado	Paulo Roberto Antonio Franco	2º Recorrente	Pizzaria Mecheluccio Ltda
Proc:- 02900257713	Parecer 513/91	Advogado	Irene Scavone
Recorrente	Nova Sect Corretora Seguros S/C Ltda + 3	Proc:- 02900265341	Parecer 880/91
Advogado	Claudio Cataldo	Recorrente	Luis Tavares de Souza
Recorrido	José Dantas de Menezes	Advogado	José Carlos Dutra
Advogado	Sandra Maria Bodini	Recorrido	Ifer Estamparia e Ferramentaria Ltda
		Advogado	Luiz Takamatsu